



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 571/2015 – PMC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 571/2015/PMC, QUE CELEBRAM ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES/PMC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA L. SAMPAIO DE SOUSA – ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

MUNICÍPIO DE CHAVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada na Avenida Independência, s/nº, Bairro Centro – CEP: 68.880-000, na Cidade de Chaves, Estado do Pará, CNPJ/MF nº 04.888.111/0001-37, representada neste ato por seu Secretário Municipal, **Sr. EDGAR AUGUSTO QUADROS**, brasileiro, casado, portador da RG nº 247431 – SEGUP/AP e inscrito no CPF/MF sob o nº 621.780.592-87, residente e domiciliado na cidade de Chaves, Estado do Pará, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **L. SAMPAIO DE SOUSA – ME**, com sede na Avenida Júpiter, nº 1.000, Bairro Jardim Marco Zero, na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.129.262/0001-49, Inscrição Estadual nº 030212952, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Leonice Sampaio de Sousa, brasileira, casada, empresária, portador da Carteira de Identidade nº 430979 – PTC/AP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 609.400.262-87, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e seus regulamentos; Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 0199, de 09 de junho de 2003; e, subsidiariamente pela Lei Estadual nº 5.416, de 11/12/87, naquilo que não conflitar com os citados dispositivos, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, e ao **Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº. 024/2015/PMC-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, têm entre si justo e contratado o **Fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar**, descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 28/05/2015, a qual forma parte integrante deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a **Contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar**, conforme especificações arroladas abaixo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

LOTE I - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS

Item	Gêneros Alimentícios	Quantidade	Marca	Especificação do produto
1	Biscoito Salgado Tipo Cream Cracker	4.840, KG	Hiléia	Embalagem plástica de 400g, embalagem primária com 04 carreiras de biscoito acondicionado em caixas de papelão de até 4 kg com prazo de validade não inferior a 180 dias a partir da data de entrega no depósito.
2	Biscoito Doce Tipo Maria	4.840, KG	Trigolino	Embalagem plástica de 400g, embalagem primária com 04 carreiras de biscoito acondicionado em caixas de papelão de até 4 kg com prazo de validade não inferior a 180 dias a partir da data de entrega no depósito.
3	Açúcar Extra-Triturado	14.521 KG.	Guanabara	Embalagem plástica de 1 kg, acondicionados em fardos plásticos de até 30 kg, com prazo de validade não inferior a 180 dias a contar da data de entrega.
4	Leite Em Pó Integral, enriquecido com vit A e D pct de 200g	8.470 KG	Itambé	Embalagem plástica aluminizada, limpas, não violadas, resistentes contendo 200G, acondicionados em fardos de papelão lacrados de até 10 kg, com prazo de validade não inferior a 180 dias a contar da data de entrega.
5	Arroz Tipo 1	10.084 KG	Girassol	Embalagem plástica transparente de 1 kg, acondicionados em fardos plásticos transparentes de até 30 kg, com prazo de validade não inferior a 180 dias a contar da data de entrega.
6	Charque Bovino Dianteiro embalagem de 1 kg	6050 KG	Vilheto	Embalagem plástica em PVC, a vácuo de 1 kg acondicionada em caixa de papelão de 30 kg, tendo sido fabricado, no máximo, até 30 dias da entrega no depósito. SIF/DIPOA E Carimbo de inspeção do SIF.
7	Macarrão Espaguete, com semola	4.840 KG	Timbiras	Embalagem plástica de até 500G acondicionados em fardos transparentes de até 5 kg, com prazo de validade não inferior a 180 dias a contar da data de entrega no depósito.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8	Sal Iodado Refinado	807 KG	Milla	Embalagem plástica de 1 kg, acondicionados em fardos plásticos de até 30 kg, com prazo de validade não inferior a 180 dias a contar da data de entrega.
9	Óleo de Soja Refinado, 900 ml Embalagem Pet	807 UNID. PET	Concórdia	Garrafa PET de 900 ml acondicionados em caixas de papelão com até 20 und. com prazo de validade não inferior a 180 dias a contar da data de entrega no depósito.
10	Tempero completo sem pimenta	403 KG.= 1.343 POTES	Mariza	Tempero a base de alho, sal, cebola, salsa, coentro e outros, com prazo de validade não inferior a 180 dias a contar da data de entrega, pote de 300 gr.
11	Colorífico	200 KG	Amazônico	Embalagem de até 200 gr. acondicionados em embalagem plástica de até 2 kg com prazo de validade não inferior a 180 dias a contar da data de entrega.
12	Vinagre de álcool	403 LITROS	Maratá	Garrafas plásticas de 500 ml acondicionadas em caixas de papelão com até 12 unid, com prazo de validade não inferior a 180 dias a contar da data de entrega.
13	Margarina com sal pote de 250g	645 KG	Qualy	Margarina com sal, embalagem de 250 gr, o produto deve isento de gorduras trans e conter no mínimo de 60% de lipídeos. Embalagem de polietileno leitoso e resistente, validade mínima de 6(seis) meses a partir da data de entrega. Com registro no Ministério da Agricultura. SIF/DIPOA.
14	Achocolatado em pó, 400 gr.	7.260 KG	Nestlé	Embalagem deve conter as informações nutricionais, proteínas 0,7 gr, 07 gr ferro, vit. A 90 mcg. De acordo com as exigências da legislação Sanitária em vigor no País, o produto deve conter data de val. de até 60 dias anteriores a data de entrega.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

15	Pão TIPO HAMBURGUER	322.680 UNID.	In Natura	Pão de 50 gr, com adição de sal .composto de farinha de trigo especial, água, e fermento químico. O estabelecimento deverá ter Alvará de Funcionamento expedido pelo Município e Alvará de Saúde expedido pelo órgão competente. Produção diária, validade mínima de 3 dias ,a contar da data de entrega.
16	Massa para sopa, tipo concha	1.210 KG	Paratí	Tamanho médio, a base de farinha de trigo com ovos, embalagem com 500 gr, com dados de identificação do produto, marca e fabricante, data de validade, peso líquido.
17	Aveia em flocos	4356 KG	Jasmine	A embalagem devera conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, data de validade, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 10 meses a partir da data de fabricação. Contendo até 500 gr.
18	Fubá de milho,	1.613 KG	Coringa	A embalagem devera conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, data de validade, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 10 meses a partir da data de fabricação. Contendo 500 gr.
19	Feijão Rajado Tipo 1	4.840 KG.	Katarina	Informações nutricionais devem estar contidas na embalagem primaria plástica transparente, atóxica resistente com 1 kg, validade do produto deve ser com data de fabricação de até 90 dias anteriores a data de entrega.
20	Suco concentrado Sabores goiaba, acerola e caju	4840 LITROS	Palmeron	Garrafa de vidro de 500 ml, com tampa rosqueavel em fardos contendo até 8 unid.com prazo de validade não inferior a 180 dias a contar



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

21	<i>Farinha de trigo sem fermento</i>	403 KG	<i>Mirella</i>	A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, data de validade, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 10 meses a partir da data de fabricação. Contendo até 1000 gr.
22	<i>Milho branco</i>	1613 KG	<i>Mariza</i>	A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, data de validade, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 10 meses a partir da data de fabricação. Contendo 500 gr.

**LOTE II – GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS**

<i>Item</i>	<i>Gêneros Alimentícios</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Marca</i>	<i>Especificação do produto</i>
01	<i>Carne bovina de segunda sem osso</i>	4840 KG	<i>Mafripar</i>	Com no máximo 10% de gordura, aspecto próprio, firme, não pegajosa, cor vermelho vivo e s/ manchas esverdeadas, odor característico, com etiquetas de identificação: Validade, peso, procedência e o número do registro do CIF. Em cada embalagem, data de fabricação de até 30 dias anteriores a data de entrega.
02	<i>Carne moída, picadinho, 500 gr o pacote.</i>	8.470 KG	<i>Mafripar</i>	Com no máximo 10% de gordura, aspecto próprio, firme, não pegajosa, cor vermelho vivo e s/ manchas esverdeadas, odor característico, com etiquetas de identificação: Validade, peso, procedência e o número do registro do CIF. Em cada embalagem, data de fabricação de até 30 dias anteriores a data de entrega.
03	<i>Frango congelado</i>	8470 KG	<i>Aurora</i>	Carne de frango, congelado, cheiro e sabor próprio, o produto deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores a data de entrega, embalagem primária, individual de até 3 kg. Validade de 12 meses .CIF/DIPOA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

LOTE – III GÊNEROS NÃO PERECÍVEIS-ENLATADO

<i>Item</i>	<i>Gêneros Alimentícios</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Marca</i>	<i>Especificação do produto</i>
01	Salsicha ao molho com ervilha e milho	1.613 UNID	Oderich	Embalagem acondicionados em caixas com a ate 24 unidades até 830 gramas, com prazo de validade não inferior a 180 dias a contar da data de entrega.
02	Almondegas de carne ao molho	1.613 KG	Oderich	Embalagem acondicionados em caixas com a ate 24 unidades até 830 gramas, com prazo de validade não inferior a 180 dias a contar da data de entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

a) Os gêneros alimentícios contratados deverão ser de boa procedência e, no que couber, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que será aplicada subsidiariamente.

b) A Contratada deverá realizar a entrega dos gêneros alimentícios, consoante cronograma estabelecido pela Contratante, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, e em conformidade com as especificações contidas na **Cláusula Primeira** deste ajuste.

c) Os gêneros alimentícios descritos na **Cláusula Primeira** deste Contrato serão recebidos:

c.1) provisoriamente, por intermédio do responsável pelo recebimento dos produtos no local de entrega, para posterior comprovação da conformidade com o que foi efetivamente contratado; verificação da qualidade; e, quantidade do objeto, sendo ainda constatado com as especificações descritas na **Cláusula Primeira** deste Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

c.2) definitivamente, por um servidor ou comissão legalmente designada para essa finalidade, após comprovação da qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios e consequente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.

c.3) rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido na **Cláusula Primeira** deste Contrato.

d) Ainda que os gêneros alimentícios sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

e) A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

f) O produto recusado será considerado como não entregue;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- g)** A substituição dos produtos recusados nos prazos contidos neste contrato deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação da irregularidade à Contratada;
- h)** Os custos de retirada e devolução dos produtos rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada, sem quaisquer ônus à Contratante.
- i)** O objeto deverá ser entregue no Depósito de Merenda Escolar do Município de Chaves, Estado do Pará, conforme especificações constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, no horário de 09:00 às 16:00 horas.
- j)** Caso o dia da entrega coincida com sábado, domingo ou feriado, a mesma será feita obrigatoriamente no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- a)** Importa o presente contrato em **R\$ 1.670.168,19 (Um Milhão Seiscentos e Setenta Mil Cento e Sessenta e Oito Reais e Dezenove Reais)**, referentes ao Lote I – Gêneros Alimentícios Não Perecíveis no valor de R\$ 1.223.091,42 (Um milhão Duzentos e Vinte e Três Mil Noventa e Um Reais e Quarenta e Dois Centavos), ao Lote II – Gêneros Alimentícios Perecíveis no valor de R\$ 378.379,10 (Trezentos e Setenta e Oito Mil Trezentos e Setenta e Nove Reais e Dez Centavos) e ao Lote III – Gêneros Alimentícios Não Perecíveis – Enlatados, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no **Pregão Presencial nº 024/2015** e o pagamento será efetuado pelo Departamento de Administração e Finanças da PMC – **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** sendo creditado em conta corrente da Contratada através de Transferência Bancária, mediante a comprovação do fornecimento dos itens constantes na **Cláusula Primeira**, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos gêneros alimentícios fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal.
- b)** A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura.
- c)** Em caso de prorrogação deste Contrato e, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, desde que devidamente justificado tal ajuste, e com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do INPC como índice de atualização, fica, desde já, eleito o novo índice que oficialmente vier a substituí-lo.
- d)** Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços** ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

e) Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados.

f) A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

g) Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos gêneros alimentícios e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

h) A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos **preços** pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE ENTREGA

A empresa contratada deverá proceder à primeira entrega do objeto do Contrato em até 03 (três) dias após a assinatura do mesmo no Depósito da Merenda Escolar do Município de Chaves, Estado do Pará, em conformidade com a **Cláusula Primeira** deste Contrato, e as demais no mesmo prazo, termos e de acordo com as especificações e quantidades solicitadas pela Contratante sob pena de se estabelecer à caducidade de seu direito, facultando-se à **PMC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, destinadas à continuidade dos fornecimentos.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Contratante utilizar-se-á da **Funcional Programática**:

ÓRGÃO: 15 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAVES

02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

12.306.0251.2-005 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental – PNAEF;

12.361.0026.2.006 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Mais Educação – PNAE Mais Ed.;

12.362.0026.2-010 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar do Ensino Médio – PNAEM;

12.365.0026.2-011 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Creche - PANEC;

12.365.0026.2-012 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar do Pré-Escolar – PNAEP;

12.366.0026.2-013 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar do EJA – PNAEJA;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento de acordo com as cláusulas do presente Contrato;
- b) Receber os gêneros alimentícios, objeto deste Contrato nas condições avençadas;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades da Contratada;
- d) Dar a Contratada as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- e) Comunicar com antecedência a empresa contratada de toda e qualquer alteração referente ao Contrato;
- f) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à Contratada;
- g) Acompanhar e supervisionar a execução dos gêneros alimentícios contratados, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Contrato e no Edital **Pregão Presencial nº 024/2015 - PMC- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e na legislação em vigor;
- h) Aplicar a Contratada, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas;
- i) Transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da Contratada, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais.

CLÁUSULA SETIMA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- b) Entregar o objeto deste Contrato em consonância com as especificações do Edital **Pregão Presencial nº 024/2015 – PMC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, responsabilizando-se integralmente pelos fornecimentos contratados, bem como pela legislação vigente inerente ao Objeto contratual; entregando os gêneros alimentícios objeto deste ajuste, de acordo com as normas de segurança, de transporte, de armazenagem e acondicionamento.
- c) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os gêneros alimentícios relacionados na **Cláusula Primeira** deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) Pagar, como única Contratada empregadora, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra ou gêneros alimentícios fornecidos, de competência da União, dos Estados e dos Municípios bem como



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho, que porventura venham a incidir ou incorrer durante a execução deste Contrato.

f) Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos fornecimentos contratados sem autorização escrita da Contratante.

g) Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

i) Comunicar à direção da Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais fatos imprevisíveis que possam gerar atraso das entregas na data fixada neste Contrato.

j) Fornecer a Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado, os produtos que serão utilizados durante toda execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

a) O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, e durante a sua vigência poderá ser renovado e/ou prorrogado por igual período, conforme disposição da **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, mediante manifestação das partes e, desde que haja interesse dos contratantes e dotação orçamentária disponível.

b) Para efeito de prorrogação contratual o interessado deverá manifestar-se no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e será sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a **PMC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

a) Aplica-se ao presente contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.

b) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do **Pregão Presencial nº 024/2015/PMC-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

c) O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

d.1) A Contratante poderá considerar residido o Contrato de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

d.1.1) Deixar de executar o fornecimento contratado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.

d.1.2) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.

d.1.3) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do fornecimento.

d.1.4) Atrasar, injustificadamente, o fornecimento.

d.1.5) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante o fornecimento.

d.1.6) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

d.1.7) Na rescisão do Contrato, a Contratante aplicará as penalidades previstas no item 10.1 do Edital do **Pregão Presencial nº 024/2015/PMC-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.

e) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DECIMA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

a) As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos concorrentes e à empresa contratada sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:

a.1) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da **PMC-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, mediante justificativa;

a.2) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a **PMC-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** por período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, ou no caso de pregão, não superior a 05 (cinco) anos que será aplicada nos seguintes casos:

a.2.1) Descumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

a.2.2) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

a.2.3) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

a.2.4) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- a.2.5)** Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato, até 05(cinco) anos;
- b)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;
- c)** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;
- d)** A aplicação da penalidade somente ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Presencial nº 024/2015/PMC-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- a)** Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o fornecimento dos produtos contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente, designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.
- b)** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- c)** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Chaves – Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Chaves (PA), 03 de junho de 2015.

SOLANGE CASCAES DE BRITO LOBATO
Prefeita Municipal de Chaves
CONTRATANTE

EDGAR AUGUSTO QUADROS
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

L. SAMPAIO DE SOUSA – ME
CNPJ/MF: 03.129.262/0001-49
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –